



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mogeiro e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I – Sugerir para órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Mogeiro-PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGIEIRO
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

- III – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogieiro;
- VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI – 01 (um) representante do Comércio Local;
- XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º - Cada membro terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito l, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única ser recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (meses) e será conduzida pelo Presidente, ou na falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, 20 de abril de 2018.

Severino dos Ramos Bezerra
Presidente